



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 12/4/99	
D.O.U. 13/4/99	Seção 1 P. 8
ATO:	
D.O.U.	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Pestalozzi do Estado do Rio de Janeiro/Escola Superior de Ensino Helena Antipoff - Niterói		UF: RJ
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 16/98		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Hésio de Albuquerque Cordeiro		
PROCESSO Nº: 23026.003055/96-02		
PARECER Nº: CES 390/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 02.06.98

B6/058

I - VOTO DO RELATOR

Retifico o texto do Parecer CES 16/98, aprovado em 29/1/98, de modo que se faça constar, quanto ao mérito, a redação proposta a seguir, ficando mantidos os termos do Voto do Relator:

"I - Mérito

O exame detalhado do processo não modificou o conceito emitido pela Comissão de Especialistas de Ensino da SESu/MEC."

Brasília-DF, 02 junho de 1998.

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 02 junho de 1998.

Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente